ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FOLHA Nº DO LIVRO Nº 08
Em 09/05/92

LEI Nº 874/92, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992.

Dispõe sobre prorrogação de prazo , oferece condições especiais para pagamento do IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sem acréscimo, relativo ao exercício de 1992, do dia 28 de fevereiro para o dia 20 de março do corrente ano.

§ 1º - Ao contribuinte faculta-se, no prazo disposto no caput deste artigo, requerer parcelamento do respectivo débito, em duas ou três parcelas, com vencimentos em 20 de abril e 20 de maio de 1992.

§ 2º - O pagamento da primeira parcela, no prazo de até 20 de março do corrente exercício, será efetuado sem acréscimo, enquanto as parcelas remanescentes serão atualizadas com base no IPC do período.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber o IPTU dos contribuintes através de prestação de serviços ao Município, no todo ou em parte dos respectivos débitos.

§ 1º - A prestação de serviços referida no Artigo poderá ser feita na fábrica de bloquetes de cimento, na construção de passeios públicos, na limpeza de ruas, ou outros não especializados.

§ 2º - Os serviços de que trata o § 1º serão coordenados pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Art. 3º - O prazo para requerer o pagamento do IPTU através de Prestação de Serviços ao Município será até o dia 20 de março de 1992.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 28 de fevereiro de 1992.

Jaime Nunes Borges